

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Quinta-feira, 20 de julho de 2023 | Ano I | Edição nº 47

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012



SUMÁRIO

Quinta-feira, 20 de julho de 2023
Ano I | Edição nº 47

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 15
Portarias 19
Licitações e Contratos 22
Errata 22
Atas de registro de preço 24
Contratos 30
Dispensas 35
Aditivos / Aditamentos / Supressões 36
Terceiro Setor 37
Termo de Fomento 37
Termo de Colaboração 50
Vigilância Sanitária 76
Comunicados 76



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3560

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Itajubá para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no Art. 132 da Lei Orgânica Municipal, no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública do Município;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária; e

VII – as disposições gerais.

Parágrafo Único. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, serão elaboradas, de acordo com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, excepcionalmente no âmbito do Plano Plurianual do período 2022/2025, cujo projeto será remetido à Câmara Municipal no prazo fixado na Lei Orgânica do Município, e terão precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridades estabelecidas na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3°. Integram esta Lei os seguintes Demonstrativos:

I - Prioridades e Metas Físicas;

II – Metas Anuais;

III - Metais Fiscais;

IV - Riscos Fiscais;

§1º As Prioridades e Metas Físicas são estabelecidas no demonstrativo:
"PROGRAMAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS".

§2º As Metas Anuais são estabelecidas no demonstrativo "METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS", desdobrado em:

I- Anexo I – Receitas;

II- Anexo II – Despesas;

III- Anexo III – Resultado Primário;

IV- Anexo IV – Resultado Nominal;

V- Anexo V – Montante da Dívida Pública.

§3º As Metas Fiscais são estabelecidas no demonstrativo "ANEXO DE METAS FISCAIS", desdobrado em:

I- Anexo I – Metas Anuais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

II- Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III- Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores ;

IV- Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V- Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI- Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII- Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;

§4º Os Riscos Fiscais são estabelecidos no demonstrativo “ANEXO DE RISCOS FISCAIS”.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. A Lei Orçamentária do Município de Itajubá para o exercício de 2024 discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação institucional, funcional e programática, detalhando por função, sub-função, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um deles, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

§1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental, que integra o planejamento estratégico e tático com o operacional, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou para o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto nem contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

VI – especificação da fonte e destinação dos recursos: o detalhamento da origem e da destinação de recursos, definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, para fins de elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VII – grupo da origem de fontes de recursos: o agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação.

§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam de forma harmonizada com a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e suas alterações.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na LOA por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§5º. A classificação da estrutura programática para 2024 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

I – Órgão e unidade orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

IV – Programa;

V – Ação;

VI – Categoria Econômica;

VII – Grupo de natureza de despesa;

VIII – Modalidade de Aplicação;

IX – Esfera orçamentária;

X – Origem da fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5°. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterá a destinação de recursos,classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –TCE/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

Art. 6º. Todos os órgãos e entidades componentes dos Orçamentos Fiscais encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento as informações parciais de orçamento, para a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único:O prazo final para o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo será fixa do pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.7º. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações.

Art.8°. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 9°. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal, das determinações colacionadas pelo TCE/MG e do disposto nesta Lei**.**

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e doLegislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2024, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margemde expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da basede cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até trinta de agosto de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, alinhada com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, através de ofício, para fins de consolidação do Projeto de Lei orçamentária**.**

Art. 12. O Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, até trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, nos termos do § 3° do artigo 12 da LeiComplementar n° 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 13. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações.

Art. 14. Na proposta orçamentária constarão as seguintes autorizações, que serão observadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Fundos Especiais:

I - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2024, até o limite de vinte por cento- 20% (vinte inteiros por cento) - do total da despesa fixada, utilizando para isso o excesso de Arrecadação realizadono exercício;

II - anular parcial ou totalmente dotações previstas no orçamento de 2024 até o limite de trinta por cento - 30% (trinta inteiros por cento) - da despesa fixada, com exceção daquelas orçadas para pagamento da dívida municipal e as consignadas para contrapartida de programas pactuados em convênios, como recursos para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;

III - abrir créditos suplementares ao orçamento de 2024, até o limite de vinte por cento - 20%(vinte inteiros por cento) - do total da despesa fixada, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de exercício de 2023, nos termos de Inciso I do §1º. do artigo 43 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e o produto de operações de crédito;

IV - Conterá reserva de contingência, com montante definido com base na receita corrente liquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 15. Os projetos de Lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados nos termos dos artigos 42, 43, 45 e 46, todos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Maio de 1964.

Art. 16. Em caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, ate os valores de licitação estabelecidos, respectivamente incisos I e II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c o decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 17. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso,

de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo Único. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

SEÇÃO II
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 18. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária ou ainda sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 19. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2024 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 20. O Poder Legislativo Municipal terá como limites de despesas correntes e de capital em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais em 2023, determinadas pelo art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

SEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 21. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, deverão ser promovidos à limitação de empenho e movimentação financeira nos trinta dias subsequentes.

§1º. Em caso de ocorrência da previsão contida no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contingenciar o orçamento.

§2º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

§3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais e, também, as despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

SEÇÃO IV
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 22. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, sem prejuízo, no que couber, do que dispõe o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações.

Parágrafo Único. As parcerias voluntárias, alinhadas com o Plano Plurianual de Itajubá, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão observar as condições e exigências das Leis Federais nºs 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e das disposições da legislação municipal.

Art. **23**. A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades depessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei especifica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e promover a trajetória sustentável da dívida pública.

Art. 25. A contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, além da autorização através de lei específica, ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, e na Resolução do Senado Federal de nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e, Resolução do Senado nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e respectivas alterações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. O Poder Executivo Municipal publicará até trinta de agosto de ano de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 27. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos PoderesExecutivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, todos da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da revisão geral anual da remuneração dos servidores, mencionada no caput deste artigo ficam dispensadas das demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e sua fonte de custeio, na forma do disposto do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 28. Observado o disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Legislativo no que couber, poderão encaminhar projeto de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração dos servidores públicos;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

V - revisão do sistema de pessoal particularmente do plano de cargos, carreira e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - instituição de incentivo a demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do Projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação, ampliação e provimento de cargos deverá ser precedidos da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000 e do Inciso I do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, bem como guardar compatibilidade com o Anexo I desta lei.

§ 3º Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no artigo 22, parágrafo único, inciso V da Lei Complementar nº. 101 de 4 de maio de 2000, a contratação de hora extra ficará limitada aos serviços essenciais de saúde e educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência da máquina arrecadadora, á alteração das regras do uso e ocupação do solo, bem como o cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas às exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, conforme o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

§1º As fontes de recursos incluídas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas,mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de natureza de despesa e fonte de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender às suas peculiaridades, mediante decreto.

§3º. A criação de grupo de natureza de despesa e de fonte de recursos somente poderá ocorrer a partir da anulação, total ou parcial, de outros, em compatibilidade com a mesma fonte, excetuando as fontes originadas do FUNDEB e das aplicações constitucionais em Educação e Saúde conjugadas com as orçadas.

§4º. Fonte/destinação de recurso poderá, também, ser criada a partir da apuração de excesso de arrecadação com vinculação específica, para a qual não tenha sido verificada previsão inicial.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, as codificações e as nomenclaturas das naturezas de receitas, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação dos grupos de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, funcionais programáticas e unidades orçamentárias constantes no Plano Plurianual 2022–2025 e Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, para fins decorreção de erros materiais.

Art. 33. Se o projeto de Lei Orçamentária não for devolvido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para sanção até trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

dois, a programação dele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos – 1/12 – para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários e prestações de despesa continuada.

Art. 34. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no § 3º do artigo 166 da Constituição Federal e no §2º do artigo133 da Lei Orgânica do Município de Itajubá.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2023, 204º anos da fundação e 175º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.07.20 17:24:10 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.07.20 17:23:34 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais
CNPJ 18.025.940/0001-09

LEI Nº 3561

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio de cooperação com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI para viabilizar a participação do Município de Itajubá no programa de licitações, contratações e compras compartilhadas do referido consórcio.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, com o objetivo de viabilizar a participação do Município de Itajubá no programa de licitações, contratações e compras compartilhadas do referido consórcio.

Art. 2º. A minuta do convênio a ser firmado será fornecida pelo Município de Itajubá, ou, caso o seja pelo Consórcio, deverá ser previamente examinada e aprovada, em todos os seus termos, pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º. O procedimento da participação do Município a eventuais licitações, contratações, compras compartilhadas e adesões a atas de registro de preço cujo CIMVALPI seja gerenciador, deverá obedecer estritamente a legislação pertinente em vigor, devendo sempre ser comprovada a vantajosidade da adoção dessa medida.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2023, 204º anos da fundação e 175º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.07.20 17:33:55 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689

Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.07.20 17:34:35 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Decretos

PREFEITURA ITAJUBÁ GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649

Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.07.20 12:37:17 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO N° 10191

Dispõe sobre a revogação do Decreto n°10.185, de 17 de julho de 2023.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito Municipal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica revogado o Decreto n° 10.185 de 17 de julho de 2023 que suplementou a dotação orçamentária 02 12 03 12 361 0007 2270 339030 ficha 976, usando recursos de superávit financeiro.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 19 de julho de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.07.20 14:42:41 -03'00'

Decreto Nº 10195

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 04 - SECRETARIA MUN. CIÊNCIA TEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
01 19 572 0024 2025 CONVÊNIOS/PARC. INST. PÚB. PRIV./AG. DESENV./INCUBADORAS INCIT/INTECOOP/INOVAI			
3 3 50 41 00 CONTRIBUIÇÕES	163	500	20.000,00
		Total:	**20.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 04 - SECRETARIA MUN. CIÊNCIA TEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
01 19 122 0024 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SMICT			
3 1 90 94 00 CONTRIBUIÇÕES	154	500	10.000,00
02 - Município de Itajubá 04 - SECRETARIA MUN. CIÊNCIA TEC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
01 19 122 0024 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SMICT			
3 3 90 14 00 CONTRIBUIÇÕES	155	500	10.000,00
		Total:	**20.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de Julho de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649

Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.07.20 17:11:28 -03'00'

Decreto Nº 10196

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
01 02 062 0003 2021 DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JURÍDICAS 3 3 90 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	135	500	40.000,00
		Total:	**40.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
01 02 062 0003 2021 DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JURÍDICAS 3 1 90 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	134	500	20.000,00
02 - Município de Itajubá 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
01 02 062 0003 2021 DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JURÍDICAS 4 4 90 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	136	500	4.000,00
02 - Município de Itajubá 03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
01 02 062 0003 2021 DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JURÍDICAS 4 5 90 91 00 SENTENÇAS JUDICIAIS	137	500	16.000,00
		Total:	**40.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de Julho de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 1000 /2023

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o Servidor: **Eliton Victor de Vilas Bôas** a viajar para a cidade de São Lourenço/ MG, afim de levar o veiculo do Conselho Tutelar para revisão de 10000km na Ideal Fiat Comercio de Veiculos e Peças Ltda. Saída 21/07/2023 as 09:00 horas e Retorno: 21/07/2023 as 18:00 horas. Veiculo: Fiat Argo placa RUO6A02.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de julho de 2023, 204º da Fundação e 175º da elevação à Município.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952

Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=[EM BRANCO], ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.07.19 17:29:57 -03'00'

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 1003/2023

ANTÔNIO CARLOS BERNARDO, Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços, Estado de Minas Gerais,usando das atribuições delegadas pelaportaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor**: ANTÔNIO CARLOS BERNARDO,** Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços à viajar para cidade de São Pedro Da Aldeia, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da cidade de Itajubá.Saída: 21/07/2023 às 07:00 horas, retorno: 22/07/2023 às 20:00 horas. veículo: Nissan Frontier placa: QUJ-1238

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 19 de Julho de 2023, 204 ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Dados: 2023.07.19 17:43:15 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS BERNARDO
Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 1004/2023

ANTÔNIO CARLOS BERNARDO, Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços, Estado de Minas Gerais,usando das atribuições delegadas pelaportaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor**: RAFAEL GONÇALVES TORRES,** Engenheiro Civil à viajar para cidade de São Pedro Da Aldeia, com a finalidade de tratar de assuntos de interesse da cidade de Itajubá.Saída: 21/07/2023 às 07:00 horas, retorno: 22/07/2023 às 20:00 horas. veículo: Nissan Frontier placa: QUJ-1238

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 20 de Julho de 2023, 204 ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS BERNARDO:06831021689
Dados: 2023.07.20 15:24:19 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS BERNARDO
Secretário Municipal de Obras, infraestrutura e Serviços

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Errata

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ERRATA 02 – PREGÃO ELETRONICO Nº 054/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇAO DE APARELHOS RESPIRATORIOS E RECARGA DE OXIGENIO DOMICILIAR PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SUS – SEMSA

FICA ALTERADO O REFERIDO EDITAL NOS SEGUINTES TERMOS:

ONDE SE LÊ:

9.12. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) EXPEDIDA PELA ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA RELATIVO AOS CORRELATOS (EQUIPAMENTOS) EM NOME DO LICITANTE, PARA OS ITENS 01, 04, 06, 09, 10 e 11.

9.14. COMPROVAR QUE POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL PROFISSIONAL COM REGISTRO NO CREFITO – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, ATRAVÉS DE CÓPIA AUTENTICADA DE REGISTRO DO EMPREGADO OU CTPS, APRESENTANDO AINDA CÓPIA DA CARTEIRA DE REGISTRO DO PROFISSIONAL EXPEDIDA PELO CREFITO, ESTE PROFISSIONAL DEVERÁ REALIZAR AS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTOS NECESSÁRIOS;

ANEXO 01 – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

02	20	UN	**LOCAÇÃO DE ASPIRADOR CIRÚRGICO ERGONÔMICO E ROBUSTO**, OFERECENDO PRATICIDADE NA UTILIZAÇÃO. DEVE APRESENTAR FUNCIONAMENTO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUO/INTERMITENTE. SISTEMA DE PRODUÇÃO DE VÁCUO ACIONADO POR DIAFRAGMA EM BORRACHA COM ALTA DURABILIDADE E ELIMINANDO AS SUPERFÍCIES DE FRICÇÃO. POSSUIR REGISTRO AGULHA EM AÇO INOX, DE PASSO FINO, PARA AJUSTE DE VÁCUO, PROPORCIONANDO REGULAGEM DA SUCÇÃO. MOTOR ELÉTRICO COM NO MÍNIMO 1/4 CV, COM SISTEMA INTERNO DE EXAUSTÃO FORÇADA. VACUÔMETRO CALIBRADO ATÉ 30 POL HG (760 MM HG), GRANDE E FÁCIL LEITURA. AJUSTE DE VÁCUO COM FAIXA MÍNIMA DE 1 E 20 POL HG, FLUXO MÍNIMO DE AR DE 25 LITROS/MIN. ASPIRAÇÃO MÍNIMA DE ÁGUA DE 4 LITROS/MIN. NO FRASCO DEVE POSSUIR UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA ACIONADA POR BÓIA PARA BLOQUEIODE ENTRADA DE SECREÇÃO NO CABEÇOTE. - 127/220 VAC - BIVOLT - ACESSÓRIOS: **01 FRASCO DE 5 LITROS DE POLICABONATO INQUEBRÁVEL**, AUTOCLAVÁVEL E GRADUADO EM ALTO RELEVO COM TAMPA FACILMENTE DESMONTÁVEL PARA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO HERMÉTICA E VÁLVULA LIMITADORA DE SEGURANÇA PARA FRASCO CHEIO E EXTENSÃO COM ENGATE ATRAVÉS DE SISTEMA DE ROSCA.

LEIA-SE:

9.12. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) EXPEDIDA PELA ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA RELATIVO AOS CORRELATOS (EQUIPAMENTOS) EM NOME DO LICITANTE, PARA TODOS OS ITENS.

9.14. COMPROVAR QUE POSSUI EM SEU QUADRO FUNCIONAL PROFISSIONAL COM REGISTRO NO CREFITO – CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, ATRAVÉS DE:

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – fotocópia autenticada – e Ficha ou folha do Livro de Registro de Empregados – fotocópia autenticada – ou;
- Contrato Social – fotocópia autenticada – ou;
- Contrato particular firmado com a empresa proponente – fotocópia autenticada com firma reconhecida.

ANEXO 01 – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO

02	20	UN	**LOCAÇÃO DE ASPIRADOR CIRÚRGICO ERGONÔMICO E ROBUSTO**, OFERECENDO PRATICIDADE NA UTILIZAÇÃO. DEVE APRESENTAR FUNCIONAMENTO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E MODO DE OPERAÇÃO CONTÍNUO/INTERMITENTE. SISTEMA DE PRODUÇÃO DE VÁCUO ACIONADO POR DIAFRAGMA EM BORRACHA COM ALTA DURABILIDADE E ELIMINANDO AS SUPERFÍCIES DE FRICÇÃO. POSSUIR REGISTRO AGULHA EM AÇO INOX, DE PASSO FINO, PARA AJUSTE DE VÁCUO, PROPORCIONANDO REGULAGEM DA SUCÇÃO. MOTOR ELÉTRICO COM NO MÍNIMO 1/4 CV, COM SISTEMA INTERNO DE EXAUSTÃO FORÇADA. VACUÔMETRO CALIBRADO ATÉ 30 POL HG (760 MM HG), GRANDE E FÁCIL LEITURA. AJUSTE DE VÁCUO COM FAIXA MÍNIMA DE 1 E 20 POL HG, FLUXO MÍNIMO DE AR DE 25 LITROS/MIN. ASPIRAÇÃO MÍNIMA DE ÁGUA DE 4 LITROS/MIN. NO FRASCO DEVE POSSUIR UMA VÁLVULA DE SEGURANÇA ACIONADA POR BÓIA PARA BLOQUEIODE ENTRADA DE SECREÇÃO NO CABEÇOTE. - 127/220 VAC - BIVOLT - ACESSÓRIOS: **01 FRASCO DE 3 LITROS DE POLICABONATO INQUEBRÁVEL**, AUTOCLAVÁVEL E GRADUADO EM ALTO RELEVO COM TAMPA FACILMENTE DESMONTÁVEL PARA PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO HERMÉTICA E VÁLVULA LIMITADORA DE SEGURANÇA PARA FRASCO CHEIO E EXTENSÃO COM ENGATE ATRAVÉS DE SISTEMA DE ROSCA.

Fica reagendada a data para abertura do certame, para:

CREDENCIAMENTO: ATÉ AS **07:00 HORAS DO DIA 02/08/2023**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS **08:00 HORAS DO DIA 02/08/2023**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **ÀS 09:00 HORAS DO DIA 02/08/2023**

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL BLL:HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN

A presente errata está disponível no site: http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/. Informações através do email: licitaitajuba@gmail.com ou através do telefone (35)9 9898-6949.

gov.br Documento assinado digitalmente
OLIVIA DA SILVA SIMPLICIO DONIZETI
Data: 20/07/2023 12:34:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itajubá, 20 de julho de 2023.

Olívia da Silva Simplício Donizete
Pregoeira port. 1067/2022

VISTO PROJU:

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DA FOLHA (30), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2023 DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 059/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA**, CNPJ Nº 41.937.665/0001-03, REPRESENTADO PELO SRº **Ronaldo Alves Costa**, À SABER:

1.1.

ITEM	QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	04	UN	**GERADOR DE AEROSOL** (MINI GERADOR AEROSOL) A FRIO UBV VEICULAR PARA CONTROLE DE VETORES DE ENDEMIASLANÇA DE NEBULIZAÇÃO EM TUBO METALICO COM DIAMETRO ADEQUADO PARA EVITAR SOBRE AQUECIMENTO, PROTEGIDO COM PINTURA ELETROSTATICA, SISTEMA ARTICULÁVEL QUE PERMITA GIRO DE 360º GRAUS NA HORIZONTAL E NA VERTICAL, CONTROLE REMOTO, CAIXA PLÁSTICA HERMÉTICA, COM CABO DE 5 M QUE PERMITA PRINCIPAIS OPERAÇÕES, MOTOR 2 TEMPOS, CAPACIDADE DO TANQUE QUÍMICO 30 LITROS, CAPACIDADE TANQUE DE COMBUSTÍVEL APROXIMADAMENTE 2,5 L CADA MOTOR CAPACIDA DE TANQUE DE LIMPEZA APROXIMADAMENTE 1,8 L- VAZÃO MÍNIMA/ MÁXIMA CERCA DE 3,4- CILINDRADA APROXIMADAMENTE 65 CC(CM3) ROTAÇÃO MÍNIMA/ MÁXIMA 2.600/7.800 VELOCIDADE DO AR APROXIMADAMENTE 120 M/S VOLUME DO AR APROXIMADAMENTE 26 M3/ MINUTOSEQUIPAMENTO PORTATIL PESO VAZIO APROXIMADAMENTE DE 45 KG A 48 KG. PESO CHEIO (FORMULAÇÃO/ COMBUSTÍVEL) APROXIMADAMENTE 75 KG A 77 KG ALCANCE DA ATOMIZAÇÃO HORIZONTAL MINIMO APROXIMADO DE 18 M ALCANCE DA ATOMIZAÇÃO VERTICAL MINIMO DE 12 M GARANTIA MINIMA DE 12 MESES APRESENTAR CATÁLOGO PARA ANÁLISE	MGA-Guarany	R$17.800,00	R$71.200,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 71.200,00 (SETENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

2.1 O PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRAS E DEVERÃO SER ENTREGUES NO ALMOXARIFADO CENTRAL – AVENIDA POÇOS DE CALDAS, Nº 44 E 64 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL – ITAJUBÁ - MG.

3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.

4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.

5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.
6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01.10.305.0012.2059.4.4.90.52

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO

AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA:41937665000103
Assinado de forma digital por AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA:41937665000103
Dados: 2023.07.20 09:44:14 -03'00'

ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:

8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:

8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

8.3. MULTA

8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL

8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

8.7. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 077/2023.

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 077/2023, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA SRA. TATIANE SILVEIRA DOS REIS , REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA:41937665000103
Assinado de forma digital por AGROPECUARIA BOA SAFRA LTDA:41937665000103
Dados: 2023.07.20 09:44:05 -03'00'

ITAJUBÁ, 19 DE JULHO DE 2023.

AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA

Ronaldo Alves Costa

DETENTORA DA ATA

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2023

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DA FOLHA (30), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2023 DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 059/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, REPRESENTADO PELA SRª **Mabel Andrusievicz**, À SABER:

1.1.

ITEM	QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
02	04	UN	**TERMONEBULIZADOR** UTILIZADO PARA CONTROLE ESPACIAL DAS FORMAS JOVENS E ADULTAS DE MOSQUITOS. TANQUE QUÍMICO EM INOX CAPACIDADE APROXIMADA DE 6 LITROS (1,6 GAL), TANQUE DE COMBUSTIVEL APROXIMADO 1,5 L (0,4 GAL). GRADES PROTETORAS EM ALUMÍNIO E SISTEMA DE CORTE DE FLUXO COM VALVULA DE SEGURANÇA AUTOMATICA, VAZÃO MAXIMA APROXIMADA 45 L/H. PRESSÃO TANQUE QUIMICO APROXIMADAMENTE 0,35 BAR PRESSAO DO TANQUE COMBUSTIVEL APROXIMADO DE 0,008 BAR. POTENCIA MÁXIMA APROXIMADA 18,5 KW a 19 KW (25,2 HP), CONSUMO DE COMBUSTIVEL MÁXIMO DE APROXIMADAMENTE 1,5 L- 1,8 L/H PESO VAZIO DE APROXIMADAMENTE 8,5 A 9 Kg (19,5 lbs) PESO CHEIO APROXIMADO ENTRE 15 A 17 KG (35 lbs) DIMENSÕES APROXIMADOS: 1270 x 300 x 390 mm GARANTIA MINIMA DE 12 MESES APRESENTAR CATÁLOGO PARA ANÁLISE	Kawashima	R$ 7.938,11	R$ 31.752,44

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 31.752,44 (TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

2.1 O PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRAS E DEVERÃO SER ENTREGUES NO ALMOXARIFADO CENTRAL – AVENIDA POÇOS DE CALDAS, Nº 44 E 64 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL – ITAJUBÁ - MG.

3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.

4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.

5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.
6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01.10.305.0012.2059.4.4.90.52

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:
8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:

ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

8.3. MULTA

8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL

8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

8.7. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 077/2023.

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 077/2023, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA SRA. **TATIANE SILVEIRA DOS REIS**, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ITAJUBÁ, 19 DE JULHO DE 2023.

MABEL ANDRUSIEVICZ:72702818900

Assinado digitalmente por MABEL ANDRUSIEVICZ:72702818900

BIDDEN COMERCIAL LTDA

Mabel Andrusievicz

DETENTORA DA ATA

ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2023

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023, AUTORIZADO PELO ATO DA FOLHA (30), PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023, PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2023 DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ATA ELETRÔNICA Nº 059/2023, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, DA LEI FEDERAL 10.520/2002 QUE, CONJUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ADIANTE ESTIPULADAS, REGEM O RELACIONAMENTO OBRIGACIONAL ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A LICITANTE VENCEDORA:

1. CONSIDERAM-SE REGISTRADOS OS SEGUINTES PREÇOS DO DETENTOR DA ATA: **JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 42.785.686/0001-13, REPRESENTADO PELA SRª **Jair Ribeiro Junior**, À SABER:

1.1.

ITEM	QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
03	10	UN	**CAIXA DE SOM** AUTOMOTIVO, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CAIXA COMPOSTA DE 02 ALTO FALANTE WOOFER SELENIUM 12 MG 1000 500 WATTS RMS, 04 DRIVER HINOR HDI 300 100 WRMS 8 OHMS, 02- SUPER TWEETER HINOR 5HI 300 100 W RMS 8 OHMS, 01 MODULO TARAMPS TS 400 X 4 01- MODULO TARAMPS HD 3000 2 OHMS 04- CAPACITOR PARA DRIVER, 02 CAPACITOR PARA TWEETER, 02 DUTOS REGUA. ESPECIFICAÇÕES ALTO- FALANTES APLICAÇÃO: SOM AUTOMOTIVO DIAMETRO FALANTE: 15" DIAMETRO BOBINA: 4" INPEDANCIA: 4 OHMS POTENCIA: 1500 W RMS SENSIBILIDADE: 92, 5 DB SPL RESPOSTA FREQUENCIA: 38 HZ ~ 1,5 KHZ FREQ. RESSONANCIA: 41 HZ PESO: 11,04 KG ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO DRIVER: DIAMETRO DA BOBINA (MM) 51 MM DIAMETRO DA GARGANTA (MM) 25 MM MATERIAL DO DIAFRAGMA FENÓLICO PROGRAMA MUSICAL (COM FILTRO PASSA ALTA (HPF)- 2000 HZ 12 DB8A) 200 W/ 120 W RE (RESISTENCIA ELETRICA DO ENROLAMENTO DA BOBINA) 5,9 OHMS RESPOSTA DE FREQUENCIA (-10 DB) 600 A 6000 HZ SENSIBILIDADE (EM CORNETA, 2,83 V @ 1 M) 3 106 DB SPL POTENCIA RMS POTENCIA RMS (CAPACITOR 22 UF/100 V) 50 W POTENCIA RMS (COM FILTRO PASSA ALTA (HPF) 1000HZ @ 12 DB/8A) 60 W POTENCIA RMS (FILTRO PASSA ALTA (HPF) 2000 HZ@ 12DB/8A) 100 W ESPECIFICAÇÕES DO TWEETER: IMPEDANCIA: 8 OHMS POTENCIA RMS: 100 W CADA (COM CAPACITOR 2,2 UF) POTENCIA MUSICAL: 200 W RESPOSTA DE FREQUENCIA 3500 A 20000 HZ SENSIBILIDADE 1 W/ 1 M: 107 DB DIAFRAGMA FENOLICO CARCAÇA INJETADA EM NYLON FIO DA BOBINA EM COBRE PESV CORPO DA BOBINA: UNISHEET DIMENSÕES 12, 5 X 12,5 X 5,5 MM APRESENTAR CATÁLOGO PARA ANÁLISE GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	VINI SOUND	R$ 4.644,77	R$ 46.447,70

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R$ 46.447,70 (QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA S SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

2. A ADMINISTRAÇÃO EFETUARÁ SEUS PEDIDOS AO FORNECEDOR, ATRAVÉS DA ENTREGA DE UMA VIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

2.1 O PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS APÓS O RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRAS E DEVERÃO SER ENTREGUES NO ALMOXARIFADO CENTRAL – AVENIDA POÇOS DE CALDAS, Nº 44 E 64 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL – ITAJUBÁ - MG.

3. O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE ATA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA MESMA.

4. OS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ SERÃO PAGOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA FATURA ACOMPANHADO DOS DEMAIS DOCUMENTOS FISCAIS, INCLUSIVE COMPROVANTES DA REGULARIDADE SOCIAL.

5. OS PREÇOS REGISTRADOS SERÃO CONFRONTADOS PERIODICAMENTE, PELO MENOS TRIMESTRALMENTE, COM OS PRATICADOS NO MERCADO E ASSIM CONTROLADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

6. AS DESPESAS DECORRENTES DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO CORRERÃO À CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01.10.305.0012.2059.4.4.90.52

JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA:42785686000113
Assinado de forma digital por JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA:42785686000113 Dados: 2023.07.19 17:49:31 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento -
Departamento de Licitações
• Tel (35) 99898 6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 1 de 2

ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

7. ESTE REGISTRO DE PREÇOS NÃO OBRIGA A ADMINISTRAÇÃO A FIRMAR AS CONTRATAÇÕES COM O FORNECEDOR, FICANDO-LHE FACULTADA A UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS, ASSEGURADA, NESTA HIPÓTESE, A PREFERÊNCIA DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º, ARTIGO 15, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

8. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA SUJEITARÁ O FORNECEDOR ÀS SEGUINTES SANÇÕES:
 8.1. O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ENSEJARÁ A APLICAÇÃO DAS SEGUINTES PENALIDADES:

 8.2. ADVERTÊNCIA POR ESCRITO;

 8.3. MULTA

 8.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS EM PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

 8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

 8.6. O ATRASO NO PRAZO DE ENTREGA IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE MULTA CORRESPONDENTE A 1% (UM POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, CALCULADA SOBRE O VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CONTRATO), ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA) DO RESPECTIVO VALOR TOTAL

 8.6.1. NESTA HIPÓTESE, O ATRASO INJUSTIFICADO POR PERÍODO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CARACTERIZARÁ O DESCUMPRIMENTO TOTAL DA OBRIGAÇÃO, PUNÍVEL COM AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE SUBITEM, COMO TAMBÉM A INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO.

 8.7. O DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA A RETIRADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU A RECUSA EM ACEITÁ-LA IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE MULTA EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PELO PERÍODO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

9. O REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER SUSPENSO OU CANCELADO NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 78. DA LEI FEDERAL Nº.8.666/93, OU A PEDIDO JUSTIFICADO DO INTERESSADO, PRESENTE ÀS RAZÕES ORIENTADAS PELA TEORIA DA IMPREVISÃO.

10. O FORNECEDOR DEVERÁ MANTER, ENQUANTO VIGORAR O REGISTRO DE PREÇOS E EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PREGÃO Nº 077/2023.

11. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O EDITAL DE PREGÃO Nº 077/2023, A NOTA DE EMPENHO COM OS TERMOS ADITADOS E A PROPOSTA DA DETENTORA DA ATA NAQUILO QUE NÃO CONTRARIAR AS PRESENTES DISPOSIÇÕES.

12. O FORNECIMENTO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO ATRAVÉS DA SRA. TATIANE SILVEIRA DOS REIS , REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

13. AS QUESTÕES ORIUNDAS DESTA ATA E DOS PEDIDOS DE FORNECIMENTO SERÃO DIRIMIDAS NO FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ - MG, ESGOTADAS AS VIAS ADMINISTRATIVAS.

14. PODERÁ UTILIZAR-SE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, AINDA, QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DO CERTAME, MEDIANTE PRÉVIA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA A VANTAGEM E RESPEITADAS, NO QUE COUBER, AS CONDIÇÕES E AS REGRAS ESTABELECIDAS NO DECRETO Nº 7.892/13 E NA LEI Nº 8.666/93, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA:42785686000113
Assinado de forma digital por JRJ COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA:42785686000113
Dados: 2023.07.19 17:49:47 -03'00'

ITAJUBÁ, 19 DE JULHO DE 2023.

JRJ COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS LTDA

Jair Ribeiro Junior

DETENTORA DA ATA

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Contratos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 115/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA MINISTRAR CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JUNIOR FRAGA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG-17.099.228, inscrita no CPF/MF sob o nº. 080.901.288-07, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.641.336/0001-55, situada na Avenida Presidente Antônio Carlos, Nº 4013, Bairro São Francisco, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 312.551-43, neste ato representada por sua representante legal a Sra. **Major Adriana Rodrigues de Souza**, portadora do Registro Geral nº M – 690027 CBMMG , inscrita no CPF/MF sob o nº 026.024.686-73, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** têm entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 184/2023, na modalidade Inexigibilidade nº. 028/2023, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.01.12.122.0005.2098.3.3.90.39

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,** conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**CURSO DE PRIMEIROS SOCORROS,** MINISTRADO PELA **FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DAS ESCOLAS E CMEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAJUBA.	01	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PARAGRAFO UNICO: O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Educação, com duração de 6h, sendo 2(duas) horas aulas com EAD e 4(quatro) horas aula presencial após o recebimento da ordem de serviço.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2023 a contar de publicação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

c) realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;

c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo, **Sr. Luiz Antônio Raponi Silva**, representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I –por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

Itajubá-MG 07 de julho 2023.

JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Educação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

FUNDAÇÃO SALVAR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
Major Adriana Rodrigues de Souza
Representante

VISTO DO PROJU:

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Dispensas

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 294/2023

Dispensa nº 085/2023

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, para **AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO PARA ATENDER AO PROGRAMA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAG,** em face à empresa:

- **LAGOA DA SERRA LTDA** com valor total estipulado de R$ 7.462,30 (sete mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta centavos).

Itajubá, 19 de julho de 2023.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692

Digitally signed by CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Date: 2023.07.19 18:02:23 -03'00'

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE ADITAMENTO

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020.

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nilo César Do Vale Baracho**, brasileiro, portador do Registro Geral MG-4645217 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n°. 681.771.606-30, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a comunidade terapêutica **CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO** situada à AV. Wagner Lemos Machado, n.º 1620, Bairro Açude, na cidade de Itajubá - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.635.949/0001-11, neste ato representado pelo seu representante legal, a **Sra. Maria Aparecida Fernandes Inocêncio** , portadora do Registro Geral n.º MG – 8.518.306 , emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 676.113.546-04, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA**
CLÁUSULA QUARTA: **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em vinte e um de julho de dois mil e vinte e três (21/07/2023), findando em vinte de julho de dois mil e vinte e quatro (20/07/2024).

CLÁUSULA SEGUNDA: **DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 05 de julho de 2023

NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
Digitally signed by NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao Eletronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=Renovacao Eletronica, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
Date: 2023.07.18 15:25:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBA
Nilo César Do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

MARIA APARECIDA FERNANDES INOCENCIO:67611354604
Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA FERNANDES INOCENCIO:67611354604
Dados: 2023.07.18 12:42:44 -03'00'

CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO
Maria Aparecida Fernandes Inocêncio
Contratada

VISTO PROJU:

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Digitally signed by RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Fisica A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Date: 2023.07.18 13:45:55 -03'00'

Terceiro Setor

Termo de Fomento

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A OSC. ASSOCIAÇÃO JUDÔ EM AÇÃO - AJA.

O **MUNICIPIO DE ITAJUBÁ-MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá - Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Sra. **JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 36085812 e do CPF nº 027.182.179-52 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, **ASSOCIAÇÃO JUDÔ EM AÇÃO - AJA**, localizada na Rua Padre Petrus Dingenouts, 1050, bloco 05, apto. 34, bairro Novo Horizonte, na cidade de Itajubá (MG), inscrita no CNPJ nº 47.877.615/0001-64, neste ato representado pela Sra. **NATÁLIA DOS SANTOS BORGES**, portadora do RG nº MG 18.398.129 e do CPF nº 127.301.626-23, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A parceria visa o repasse de recursos financeiros ao projeto “Judô infantil, uma oportunidade para o caminho do bem”, que tem como resultado esperado possibilitar aos jovens e seus familiares novas experiências e possibilidades de criação de novos vínculos dentre familiares e gerar oportunidades para a construção de novos projetos de vida.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria; e

k) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo da parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;

e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;

f) havendo contratação entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 44.996,08 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e seis, e oito centavos)**, conforme autorização prevista pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES.

3.2 - A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.02.08.243.0014.2073.3.3.50.41.00 – Ficha 747

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30/08/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Ficam estabelecidos as seguintes datas para apresentação da prestação e contas parcial sendo:

Período	Ano	Data
Anual – conforme Art. 49 da Lei 13.019/2014	2023	30/12/2023
Prestação de Contas Final	2024	30/08/2024

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 18 de julho de 2023.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952

Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.07.18 17:08:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ASSOCIAÇÃO JUDÔ EM AÇÃO - AJA
Natália dos Santos Borges
Presidente da Entidade

Documento assinado digitalmente
gov.br
NATALIA DOS SANTOS BORGES
Data: 20/07/2023 12:10:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A OSC. VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ.

O **MUNICIPIO DE ITAJUBÁ-MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá - Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Sra. **JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 36085812 e do CPF nº 027.182.179-52 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, **VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ**, localizada na Av. São Vicente de Paulo, nº 400, bairro São Vicente, na cidade de Itajubá (MG), inscrita no CNPJ nº 21.041.405/0001-48, neste ato representado pela sua representante legal Sr. **FRANCISCO REGIS TEIXEIRA**, portador do RG nº M-518.762 e do CPF n.º 120.943.746-53, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar apresentada pelo Relator com a finalidade de aplicação do recurso para o investimento na estruturação de rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4 – Investimento), e conforme Plano de Trabalho anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria; e

k) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo da parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;

e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;

f) havendo contratação entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme autorização prevista pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES.

3.2 - A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.03.08.244.2037.2298.3.3.50.41.00 – Ficha 789

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30/08/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedida prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Ficam estabelecidos as seguintes datas para apresentação da prestação e contas parcial sendo:

Período	Ano	Data
Anual – conforme Art. 49 da Lei 13.019/2014	2023	30/12/2023
Prestação de Contas Final	2024	30/08/2024

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 18 de julho de 2023.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952

Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.07.18 17:06:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO REGIS TEIXEIRA
Data: 19/07/2023 15:14:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ
Francisco Regis Teixerira
Presidente da OSC

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A OSC. C.T.L.S.P – CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO

O **MUNICIPIO DE ITAJUBÁ-MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 - Estiva, CEP 37.500-279, Itajubá - Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Sra. **JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE**, portadora do RG nº 36085812 e do CPF nº 027.182.179-52 e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, **C.T.L.S.P – CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO**, localizada na Av. Wagner Lemos Machado, 1620, bairro Açúde, na cidade de Itajubá (MG), inscrita no CNPJ nº 10.635.949/0001-11, neste ato representado pela Sra. **MARIA APARECIDA FERNANDES INOCENCIO**, portador do RG nº MG 8.518.306 e do CPF nº 676.113.546-04, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar apresentada pelo Relator com a finalidade de aplicação do recurso para o investimento na estruturação de rede no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Grupo de Natureza de Despesa - GND 4 – Investimento), e conforme Plano de Trabalho anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados a servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Termo;

b) emitir relatório técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

c) liberar, em tempo hábil, os recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

i) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Termo, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

j) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto desta parceria; e

k) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo da parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros firmados sob sua responsabilidade, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;

c) manter atualizada e regular a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal de Itajubá em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo MUNICÍPIO, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo;

e) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo, o princípio da isonomia e da economicidade;

f) havendo contratação entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o MUNICÍPIO, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o MUNICÍPIO de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

g) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

j) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

k) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

m) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

n) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme autorização prevista pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEMDES.

3.2 - A despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.03.08.244.2037.2298.3.3.50.41.00 – Ficha 789

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o Cronograma de Desembolso contido a Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

4.4 - Os recursos financeiros a serem transferidos no âmbito deste Termo serão imediatamente cassados:

I - quando houver evidências de irregularidade na sua aplicação;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração tem sua vigência a partir da data de sua assinatura até 30/08/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 55 da Lei 13.019/2014.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo único. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas será concedida prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 1º. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 - Ficam estabelecidos as seguintes datas para apresentação da prestação e contas parcial sendo:

Período	Ano	Data
Anual – conforme Art. 49 da Lei 13.019/2014	2023	30/12/2023
Prestação de Contas Final	2024	30/08/2024

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serão doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Itajubá do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itajubá/MG, 18 de julho de 2023.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952

Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.07.18 17:10:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MARIA APARECIDA FERNANDES INOCENCIO:67611354604

Assinado de forma digital por MARIA APARECIDA FERNANDES INOCENCIO:67611354604
Dados: 2023.07.18 18:13:16 -03'00'

C.T.L.S.P – CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO
Maria Aparecida Fernandes Inocencio
Presidente da OSC

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104°, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 019/2023

Razão Social: Felipe dos Santos Pereira

Data da autuação: 25/04/2023

CNPJ: 46682736/0001-98

Data da Decisão: 10/07/2023

Dispositivo legal transgredido: Art. 99, I, do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais 13.317/99

Decisão final: Advertência

LETÍCIA APARECIDA GOMES
Coordenadora de
Vigilância Sanitária
MAT 6719

Leticia Aparecida Gomes
Coordenadora de Vigilância sanitária
Secretaria Municipal de Saúde

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630

PREFEITURA
ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

DECISÃO FINAL 1ª INSTÂNCIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 104°, inciso VI da Lei Municipal 3097/15, o setor de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo: 022/2023

Razão Social: Rennan Silva de Oliveira Carvalho 12469636639

Data da autuação: 25/04/2023

CNPJ: 40565800/0001-74

Data da Decisão: 12/07/2023

Dispositivo legal transgredido: Art. 99, I, do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais 13.317/99

Decisão final: Advertência

LETÍCIA APARECIDA GOMES
Coordenadora de
Vigilância Sanitária
MAT-5719

Leticia Aparecida Gomes
Coordenadora de Vigilância sanitária
Secretaria Municipal de Saúde

Digitally signed by NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630

SERVIÇOS

No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

2 **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



- Transporte Público
- IPTU Online
- Fala Cidadão
- Iluminação Pública
- Procon Itajubá
- Processo Seletivo
- Portal da Transparência
- Cadastro de Currículos - Estágio
- Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva
- Campanhas Educativas
- Outros Serviços

ITAJUBÁ DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

